



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0013 T Escolar

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0017/2012 PREGÃO nº 0013/2012 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por item/linha**, destinado a Secretaria Municipal de Educação, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar** destinado ao transporte dos alunos até os CEIMIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio para o ano letivo de 2012, de acordo com as linhas 01 à 31, quilometragem e itinerários descritos no Anexo I e demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações dos linhas;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

2.2.6. Anexo VI - Memoriais Descritivos e Croquis da Linhas.

NOTAS 1 - Os documentos constantes do Anexo VI, serão fornecidos em mídia eletrônica - CD-ROM, mediante pagamento de taxa conforme descrito abaixo.

NOTAS 2 - O Edital e seus Anexos I, II, III, IV e V, poderão ser retirados sem ônus, no site da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>. O Anexo VI, deverá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 07:00 às 13:00, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente nº 511436-5.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar o vencedor;

4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.10. Elaborar a ata da sessão;

4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 27 de janeiro de 2012.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2012
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2012
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 27 de janeiro de 2012 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
- 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
- 8.1.3. **Data**;
- 8.1.4. **Preço unitário por km e total** por item/linha, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- 8.1.5. **Dados do representante legal para assinatura do Contrato**;
- 8.1.6. **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido.

8.2. A proposta financeira deverá respeitar, como limite máximo, os seguintes valores nas respectivas linhas:

- 8.2.1. **Linhas: 02, 03 e 05** - valor máximo p/ cotação: **R\$ 3,00** (três reais), por km rodado;
- 8.2.2. **Linhas: 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 27** - valor máximo **R\$ 2,60** (dois reais e sessenta centavos), por km rodado;
- 8.2.3. **Linhas: 01, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31** - valor máximo **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos), por km rodado.

8.3. **As propostas que ultrapassarem o limite máximo estabelecido no item 8.2 e seus subitens estarão automaticamente desclassificadas do certame.**

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.**

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

11.1. Os proponentes declarados vencedores terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após declarados vencedores em Ata, para apresentar a seguinte documentação ao Setor de Licitações e Contratos:

11.1.1. Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. **O veículo utilizado deverá ter ano de fabricação não inferior a 1997.**

11.1.2. Carteira de Habilitação Categoria "D", ou superior, do condutor do veículo;

11.1.3. Documento hábil de que o condutor indicado no item 11.1.2 possui treinamento de "Condutores de Transportes Escolares" nos termos da resolução Contran nº 789/94;

11.1.4. Exame de visão do condutor indicado no item 11.1.2;

11.1.5. Vistoria do **Departamento de Trânsito local**, atestando que o veículo utilizado no transporte possui plenas condições de trafegabilidade e segurança aos passageiros;

11.1.6. **O vencedor da linha 26 deverá apresentar a vistoria exigida no item 11.1.5, comprovando que o veículo está equipado com elevador eletro-hidráulico para cadeiras de rodas;**

11.1.7. O fornecedor deverá comprovar a propriedade do(s) veículo(s) indicado(s) para executar os serviços, o(s) qual(is) deverá(ão) estar no nome da empresa proponente ou no nome dos sócios da empresa. Serão aceitos veículos que estejam com reserva de domínio, comodato e alienação fiduciária.

11.1.8. O fornecedor deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; devendo apresentar no prazo citado no item 11.1 o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00.

11.2. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e protocolado no setor de protocolo, no prazo especificado no item 11.1 deste edital.

11.3. A não apresentação dos documentos acima no prazo estabelecido no item 11.1 ensejará na contratação do segundo colocado, caso este apresente tal documentação.

12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por item/linha** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

- 12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por item/linha** ofertado.
- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

15.2. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

15.3. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

15.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:

Conta: 07.0701.12.362.1201.2032.33900000

Reduzido.....: 029

Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação

Proj/Atividade...: Apoio ao Ensino Medio

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000

Reduzido.....: 027

Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

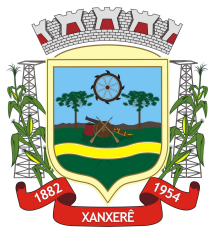
Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação

Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 01 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educa

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Conta: 07.0701.12.365.1201.2036.33900000
 Reduzido.....: 035
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transporte Escolar Infantil
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 01 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educa
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 112
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 22 - Transferências de Convênios Educação
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 22 - Transferências de Convênios Educação
 Destinação.....: 000055 - Transferência de Convênios do Estado

Conta: 07.0701.12.362.1201.2032.33900000
 Reduzido.....: 029
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Apoio ao Ensino Medio
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 22 - Transferências de Convênios Educação
 Destinação.....: 000055 - Transferência de Convênios do Estado

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 58 - Salário Educação
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.362.1201.2032.33900000
 Reduzido.....: 029
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Proj/Atividade...: Apoio ao Ensino Medio
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.365.1201.2036.33900000
 Reduzido.....: 035
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transporte Escolar Infantil
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 112
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

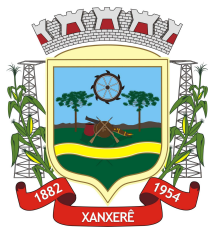
17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

- 17.1. O processo será válido até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 17.2. Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

- 18.1.1. Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;
- 18.1.2. Nas linhas 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29 e 30, a Contratada obriga-se a fornecer funcionário que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, visto que as crianças transportadas nestas linhas necessitam de amparo em virtude da idade das mesmas;
- 18.1.3. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das rotas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 18.1.4. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 18.1.5. Apresentar mensalmente ao Coordenador do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados; e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.1.6. Transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 18.1.7. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro quitado e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 18.1.8. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 18.1.9. Pela segurança integral dos usuários;
- 18.1.10. Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pela contratante;
- 18.1.11. Pela manutenção do veículo em perfeitas condições de uso e substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 18.1.12. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 18.1.13. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 18.1.14. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 18.1.15. Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 18.1.16. Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 18.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 18.1.18. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.1.19. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

18.2. DA CONTRATANTE:

- 18.2.1. Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no item 15.2 do mesmo, e demais exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.2.3. Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, afim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.6. Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

19.7. Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;

20.2. Informações complementares referentes aos **produtos** licitados, serão prestadas pela Secretaria de Educação – Setor de Transporte Escolar, falar com o Sr. Roberto Sartori, no telefone (49) 3433 8519.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. O **Prefeito Municipal de Xanxerê, designará o Gestor e Fiscal deste Edital**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

- 21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, Sr. Roberto Sartori, Coordenador do Transporte Escolar conforme previsto no Decreto BLB nº 005/2011, em seu artigo 3º, parágrafo único.
- 22.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 22.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 22.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 22.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 22.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 13 de janeiro de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - ROTEIRO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 01

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 127 km

Roteiro - MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas Comunidades Baliza e Procópio, indo nas propriedades Prezotto, Brasão e Procópio. Indo até os Colégios: Nabuco, Costa e Silva, Neusa Marques e Pequeno Príncipe. Após realiza outro transporte dos Bairros Bortolon, Vila União e dos Esportes indo até a Escola São Jorge. Retorno as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Saída do Estádio Municipal na Vila União as 12h45, em 2 (duas) viagens, uma passando pelo Bairro Vila União e outra passando pelo Bairro dos Esportes, indo até a Escola São Jorge, retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
1	Fevereiro a Dezembro	200	127	25400		

LINHA 02

Capacidade mínima: 44 lugares

Quilometragem Diária: 152 km

Roteiro: MATUTINO: Saída Prefeitura de Xanxerê às 6h, passando pelas Comunidades: Pesqueiro do Meio, São Luiz, Pesqueiro São Pedro, Medianeira e Voltão, até as propriedades de Granja Calffass, Maraschin, retornando para a Comunidade Voltão, rótula do Bairro Pinheiros. Indo até os Colégios: Czepanhik, Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe e APAE. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
2	Fevereiro a Dezembro	200	152	30400		

LINHA 03

Capacidade mínima: 41 lugares

Quilometragem Diária: 93 km

Roteiro: MATUTINO: Saída Prefeitura de Xanxerê às 6h da comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Faxinal do Irani e Linha Nova, passando pela propriedade Mattei e Almeida, indo até os Colégios Iracy Tonello, Vista Alegre, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e APAE. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
3	Fevereiro a Dezembro	200	93	18600		

LINHA 04

Capacidade mínima: 25 lugares

Quilometragem Diária: 93 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelo Britador/BR 282, Posto da Polícia rodoviária Federal, nas propriedades: Bortoluzzi, Schel, Rosa, Acadroli, Scanagatta, Toigo, Laticínio Calfass, Frigorífico Unibon, Rótula do Bairro Pinheiro. Passando pelos Colégios: Czepanhik, Coradi, Farrapo, Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe e Cantinho Feliz. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
4	Fevereiro a Dezembro	200	93	18600		

LINHA 05

Capacidade mínima: 47 lugares

Quilometragem Diária: 107 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas Comunidades Pesqueiro de Cima e pesqueiro Caleffi, indo até a divisa com a Granja Faccio e Barro Preto, na propriedade da Granja Mosqueta. Indo até os Colégios Czepanhik, Coradi, Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
5	Fevereiro a Dezembro	200	107	21400		

LINHA 06

Capacidade mínima: 34 lugares

Quilometragem Diária: 112 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas Comunidades Invernadinha, Linha Salete e Santa Rosa, nas propriedades da Granja Pluma, Narciso e divisa com a Comunidade de Cambuinzal. Indo até os Colégios Tonelo, Vista Alegre, Costa e Silva e APAE. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15 em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
6	Fevereiro a Dezembro	200	112	22400		

LINHA 07

Capacidade mínima: 28 lugares

Quilometragem Diária: 124 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h passando pelas Comunidades Balisa, Brinckmann, nas propriedades: Aterro Sanitário da Continental, Menin, Pompermayer, Vila Sadia e Seraglio. Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Costa e Silva, Nabuco e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, transportando também alunos do Colégio Neri Giachini até a Escola Pequeno Príncipe, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
7	Fevereiro a Dezembro	200	124	24800		

LINHA 08

Capacidade mínima: 27 lugares

Quilometragem Diária: 156 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas Comunidades São Sebastião, Perau das Flores, Santo Antonio e Costa do Irani, nas propriedades Dalla Betta, Brunetto, Gaio e Favretto. Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso, passando também pela Comunidade de Santo Antonio, nas propriedades: Zafari, Bazzoti, Favretto, Pagnussato e Restelatto, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
8	Fevereiro a Dezembro	200	156	31200		

LINHA 09

Capacidade mínima: 22 lugares

Quilometragem Diária: 146 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas Comunidades Sufiatti, Sede Roseira e Bom Sucesso, nas propriedades: Ferronato, Malinski, Igreja da Linha Sede Roseira e próximo a Ponte do Rio Irani. Indo até os Colégios: Tonello, Vista Alegre, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45, em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
9	Fevereiro a Dezembro	200	146	29200		

LINHA 10

Capacidade mínima: 26 lugares

Quilometragem Diária: 87 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h30 da Comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Bom Jardim, nas propriedades: Barragem do Rio Irani, Valdir da Silva, Atanazildo Riquetta, Santa Luzia, Manjolinho e Faxinal do Irani, propriedades: Piasseski. Indo até os Colégios: Iracy Tonello, Vista Alegre, Costa e Silva, Pequeno Príncipe, e APAE. Retornando em sentido contrário às 11h45.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
10	Fevereiro a Dezembro	200	87	17400		

LINHA 11

Capacidade mínima: 24 lugares

Quilometragem Diária: 149 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h passando pelas comunidades: Pesqueiro de Cima, Vila Lima, Barro preto e Cascata S. Manella, nas propriedades: Faccio, Abatedouro Arvoredo, Rigo e Trevisan. Indo até os Colégios: Paul Harris, Czepanhik, Joaquim Nabuco, Neusa Marques, Costa e Silva, e APAE. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Passa pela Comunidade da Linha Balisa propriedade da Silva, Entrada da Fazenda Prezotto e antigo lixão. Trazendo alunos para o Colégio Paul Harris, Nabuco e Costa e Silva. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
11	Fevereiro a Dezembro	200	149	29800		

LINHA 12

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 118 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas comunidades: Medianeira, Pesqueiro do Meio e Pesqueiro Caleffi, nas propriedades: Anselmi, Ervateria Zaffari e Deris. Indo até os Colégios: Joaquim Nabuco, Coradi, Costa e Silva, Neuza Marques e pequeno Príncipe. Retornando às 11h 5, em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
12	Fevereiro a Dezembro	200	118	23600		

LINHA 13

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 109 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pela Comunidade da Linha Salete, nas propriedades Gamalier, Sberse, Canelo e Rosignol. Indo até os Colégios Aparecida, Farrapo, Costa e Silva, Nabuco e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, passando também pelas Comunidades Aterro Alto, Serrinha e Linha Salete, nas propriedades CDL, Valdomiro Rodrigues, Faccio, Pelizza, Prezotto e FEMI. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
13	Fevereiro a Dezembro	200	109	21800		

LINHA 14

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 41 km

Roteiro: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45, em 3 (três) viagens, uma passando pelos Bairros São Jorge, dos Esportes, Vila União e Bortolon, outra do Bairro Tonial e a outra pelo Centro. Indo até o CEIMI Criança Feliz. Retornando às 17h em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
14	Fevereiro a Dezembro	226	41	9266		

LINHA 15

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 72 km

Roteiro: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45, em 3 (viagens), a primeira passando pelos Bairros Veneza e Colatto indo até os CEMEIS Novo Horizonte e Criança Feliz, e segunda passando pelos Bairros São Romero e Sufiatti e a terceira pelos bairros Bela Vista e Monte Castelo, indo até o Cemei Criança Feliz. Retornando às 17h, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
15	Fevereiro a Dezembro	226	72	16272		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 16

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 129 km

ROTEIRO 01:

Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30, em 3 (três) viagens, a primeira passando pelos Bairros São Jorge, João Winckler e Castelo Branco indo até os CEIMIs Novo Horizonte e Criança Feliz, outra passando no Centro e no Bairro Santos Dias, a terceira passando pelo Bairro Santa Cruz, indo até o CEIMI Criança Feliz. Retornando as 17h em sentido contrário.

ROTEIRO 02:

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h15, passando pela Comunidade de Faxinal do Irani, nas propriedades Arsego, Bortoluzzi e Jabuticabal. Indo até os Colégios Vista Alegre, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando as 11h45.

VESPERTINO: No período vespertino, realiza o mesmo percurso, retornado as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
16	Fevereiro a Dezembro	226	129	29154		

LINHA 17

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 90 km

Roteiro: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 em 3 (três) viagens, a primeira passando pelo Bairro Pinheiros indo até o CEIMI Favo de Mel, a segunda passando pelos Bairros Vila Césamo, São Pedro e Três Pontes, indo até os CEIMIs Pimpolho e Favo de Mel. A terceira Passando no Bairro Novo Horizonte, indo até os CEIMIS Pimpolho e Favo de Mel. Retorno às 17h em sentido contrário, acrescentando o retorno do aluno Guilherme Caleari da Escola Vista Alegre para a Linha São Paulo na segunda viagem.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
17	Fevereiro a Dezembro	226	90	20340		

LINHA 18

Capacidade mínima: 19 lugares

Quilometragem Diária: 99 km

Roteiro: **MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h, passando pelas Comunidades da Balisa, Santa Terezinha e São Lourenço. Indo até os Colégios Czepanhik, Coradi, Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Saída as 12h45, passando pelos Bairros Tacca e Veneza, indo até o Colégio Cirilo Dal Óglio. Retornando as 17h15 em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
18	Fevereiro a Dezembro	200	99	19800		

LINHA 19

Capacidade mínima : 16 lugares

Quilometragem Diária: 117 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h, passando nas Comunidades: Balisa, Vargem Bonita e Arroio Grande, nas propriedades: Costa, Wustro, Bertuol e Amado Barbosa. Indo até os Colégios: Nabuco, Costa e Silva. Neusa Marques e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso, passando também na propriedade Faccio na Linha Taquaraçú (atrás do Posto Colpani) indo até os Colégios Paul Harris, Nabuco, Costa e Silva na APAE, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
19	Fevereiro a Dezembro	200	117	23400		

LINHA 20

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 82 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h da comunidade de Cambuinzal passando pelas comunidades de: Linha Salete, Santa Rosa até a Granja Romani, Vale Irani, indo até o Colégio São Caetano da Comunidade de Cambuinzal. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também às 17h15.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
20	Fevereiro a Dezembro	200	82	16400		

LINHA 21

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 125 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h da comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Manjolinho, Santa Luzia, Bom Jardim, nas propriedades: Marchi, Mesnerovicz, Donatti, Marchi, Simionatto, Zeneri. Indo até o Colégio São Caetano, retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também às 17h.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
21	Fevereiro a Dezembro	200	125	25000		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 22

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 110 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h da comunidade de Cambuinzal passando pela comunidade de Bom Jardim, nas propriedades: Marcos Narciso, Granja Matté, Rama, Ivanir Rosalen, João Fontanive, Calegari, Riqueta, Berguer até a Baragem. Indo até o Colégio São Caetano na Comunidade de Cambuinzal. Retornando às 11h45 sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também 17h15.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
22	Fevereiro a Dezembro	200	110	22000		

LINHA 23

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 119 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h passando pelas Comunidades Perau das Flores, São Sebastião, nas propriedades Verardo, Baggio, Marchi, Greiner, Narciso e Basso. Indo até os Colégios: Neri Giachini, João Winckler, Colato, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando às 17h15 em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, transportando também os alunos do Colégio Neri Giachini até o Colégio Pequeno Príncipe, com aproveitamento de retorno. Retorno às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
23	Fevereiro a Dezembro	200	119	23800		

LINHA 24

Capacidade mínima: 12 lugares

Quilometragem Média Diária: 145 km

Roteiros:

Segunda -feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h, passando nos Bairros: João winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N^a S^a Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N^a S^a Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro, Tacca e São Jorge, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N^a S^a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15h15, alternando até às 17h15. Totalizando 154 Km/ dia.

Terça -Feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N^a S^a Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N^a S^a Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela vista, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N^a S^a de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15 h 15, alternando até às 17h15. Totalizando 154Km/ dia.

Quarta- Feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N^a S^a Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N^a S^a Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11 h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro, Tacca e São Jorge, indo para Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N^a S^a de Lourdes para transportar uma cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia as 17h15. Totalizando 154 Km/ dia.

Quinta - feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N^a S^a Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9 h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N^a S^a Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11 h.

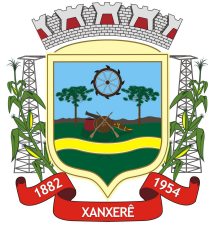
Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N^a S^a de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15h15, alternando até às 17h15. Totalizando 154 Km/ dia.

Sexta-feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h, passando nos Bairros João Winckler, São Romero, Aparecida, São Pedro, Pinheiro e São Jorge, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30 nos Bairros João Winckler, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N^a S^a de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 16h55, alternando até às 17h15. Totalizando 105Km/ dia.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
24	Fevereiro a Dezembro	200	145	29000		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 52 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45, passando pela Comunidade Invernadinha, nas propriedades Segala e Brunetto, indo pelos Colégios: Tonello, Vista Alegre, Cantinho Feliz, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
25	Fevereiro a Dezembro	200	52	10400		

LINHA 26

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 152 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h40, passando pelos Bairros: dos Esportes, Monte Castelo, Vista Alegre, Veneza, Vila Cesamo, São Pedro, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora de Lourdes, Santa Cruz, Centro, indo até os Colégios: Pequeno Trabalhador, Vista Alegre, Czepanhik, Farrapo, Costa e Silva, Paul Harris, Pequeno Príncipe, e Cirilo Dal'Oglio. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: realizando o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
26	Fevereiro a Dezembro	200	152	30400		

LINHA 27

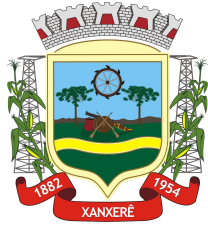
Capacidade mínima: 26 lugares

Quilometragem Diária: 128 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h, passando pelas comunidades: Pesqueiro do Meio, São Luiz, Pesqueiro São Pedro e Linha Medianeira, até as propriedades: Zanella, Arno Fuhr, Bortolanza, Velozo, indo até os colégios: Monteiro Lobato, Czepanhik, Luiz Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido Contrário.

VESPERTINO: Realizando o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
27	Fevereiro a Dezembro	200	128	25600		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 28

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 89 km

ROTEIRO 01: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45, passando pelos Bairros Centro, Veneza, N^a S^a de Fátima e Matinho, indo até o CEIMI Favó de Mel. Retornado as 17h45, em sentido contrário.

ROTEIRO 02: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h20, passando pelos Bairros N^a S^a Fátima e São Pedro, Linha Três Pontes, indo até a Escola Pequeno Trabalhador. Após transporta alunos da Escola Pequeno Trabalhador do 3^o ano para a Escola Cirilo Dal'Óglio, retornando as 11h40 em sentido contrário.

VESPERTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 12h45 em 2 (duas) viagens. A primeira passando pela Linha Três Pontes e o Bairro N^a S^a Fátima e a segunda pelo Bairro São Pedro, ambas indo até a Escola Pequeno Trabalhador. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
28	Fevereiro a Dezembro	208	89	18512		

LINHA 29

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 26 km

Roteiro: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h15 em 1 (viagem), passando pelo Bairro Santos Dias, indo até o Colégio Vista Alegre, retornando as 11h45 em sentido contrário. No turno vespertino, realiza o mesmo percurso às 13h em 2 (duas) viagens. A primeira, indo até o Bairro Santos Dias e a outra da entrada do Bairro Santa Cruz indo. Retornado às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
29	Fevereiro a Dezembro	200	26	5200		

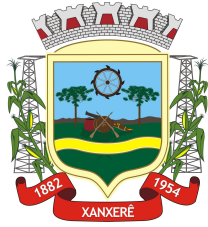
LINHA 30

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 55 km

Roteiro: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h em 2(duas) viagens, passando pelo Bairros São Jorge, dos Esportes, N^a S^a de Lourdes, Pinheiros, Vila Césamo, N^a S^a de Fátima indo até o CEMEI Criança Feliz. Outra viagem passando pelos Bairros São Romero, Sufiatti, Bela Vista e Monte Castelo indo até o CEMEI Criança Feliz. Retornado às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
30	Fevereiro a Dezembro	226	55	12430		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 31

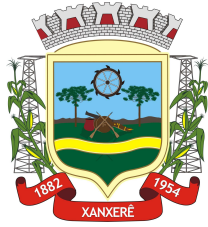
Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 107 km

Roteiro: MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h20, passando pelas Comunidades Faxinal do Irani, Rodrigues e São Sebastião, nas propriedades Bortoluzzi, Ársego, Anoni, Costa, Leria, Escola Linha Rodrigues, Granja Seara, Centro Comunitário da Linha São Sebastião, Sede Lorenci e Vemat, indo até os Colégios João Winckler, Colatto, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
31	Fevereiro a Dezembro	200	107	21400		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2012.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0013/2012

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2012.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N°/2012

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Linhares Bortoluzzi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.013.183 SSP/SC e CPF n.º 534.125.409-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua....., Bairro..... na cidade de com CNPJ n.º representada pelo Ilmo. Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de transporte escolar, para o exercício de 2012**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial**, convocado pelo **Processo n.º 0017/2012, Pregão Presencial n.º 0013/2012**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2012**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo 01 itinerário das linhas 001 à 031, partes integrantes do respectivo edital e deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na(s) **Linha(s)**, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha(s)**, com quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é

2.2.2 O veículo a ser utilizado é o, ano/modelo:, chassi, placa, com capacidade para passageiros.

2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr., carteira de habilitação categoria

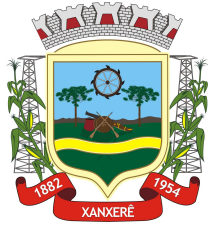
3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir de 06 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de R\$ (p/ extenso), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.2 O valor individual cotado para a linha é o seguinte:.....

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.

5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;

5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;

5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:

Conta: 07.0701.12.362.1201.2032.33900000
 Reduzido.....: 029
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Apoio ao Ensino Medio
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 01 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educa
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.365.1201.2036.33900000
 Reduzido.....: 035
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transporte Escolar Infantil
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 01 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educa
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 112
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 22 - Transferências de Convênios Educação
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 22 - Transferências de Convênios Educação
 Destinação.....: 000055 - Transferência de Convênios do Estado

Conta: 07.0701.12.362.1201.2032.33900000
 Reduzido.....: 029
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Apoio ao Ensino Medio
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 22 - Transferências de Convênios Educação
 Destinação.....: 000055 - Transferência de Convênios do Estado

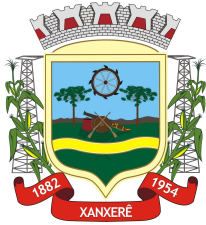
Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 58 - Salário Educação
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 027
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.362.1201.2032.33900000
 Reduzido.....: 029
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação

Proj/Atividade...: Apoio ao Ensino Medio
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.365.1201.2036.33900000
 Reduzido.....: 035
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

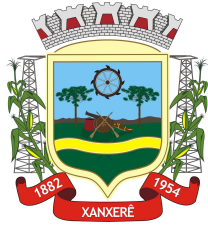
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Proj/Atividade...: Manut.do Transporte Escolar Infantil
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 07.0701.12.361.1201.2031.33900000
 Reduzido.....: 112
 Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Educação
 Proj/Atividade...: Manut.do Transp.Escolar Fundamental
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.2 Nas linhas 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29 e 30, a Contratada obriga-se a fornecer funcionário que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, visto que as crianças transportadas nestas linhas necessitam de amparo em virtude da idade das mesmas;
- 7.1.3 Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das rotas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.1.4 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.1.5 Apresentar mensalmente ao Coordenador do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados; e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.1.6 Transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.1.7 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 7.1.8 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 7.1.9 Pela segurança integral dos usuários;
- 7.1.10 Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pela contratante;
- 7.1.11 Pela manutenção do veículo em perfeitas condições de uso e substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.1.12 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.1.13 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.1.14 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.1.15 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.1.16 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.1.17 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.1.18 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.19 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

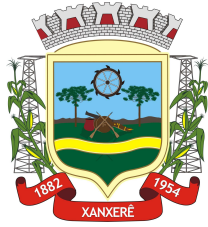
- 8.1 Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos pertinentes;
- 8.2 Fornecer todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados;
- 8.3 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, afim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
- b.2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
- b.3) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.5 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 10.6 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 O Prefeito Municipal de Xanxerê, designará o Gestor e Fiscal deste Edital, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), de de 2012.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Anexo VI - Memoriais Descritivos e Croquis da Linhas.

NOTAS 1 - Os documentos constantes do Anexo VI, serão fornecidos em mídia eletrônica - CD-ROM, mediante pagamento de taxa conforme descrito no edital (NOTAS 2).